



Edital: 003/2026			
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SENAR/PR		
Critério de julgamento	MENOR PREÇO		
Abertura:	30	04	2026

Impugnantes:	BRUNX IND VESTUARIO LTDA
Impugnada:	COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SENAR-PR

1.	<u>DA TEMPESTIVIDADE</u> É tempestiva a impugnação apresentada pela empresa BRUNX IND VESTUARIO LTDA no dia 28/04/2026 , via e-mail.
2.	<u>DAS RAZÕES</u> Em síntese, a impugnante questiona pontos do edital relacionados às especificações técnicas do objeto, alegando possível restrição à competitividade ao agrupar todos os itens em lote único e requerendo ajustes nas condições estabelecidas.
3.	<u>ANÁLISE DAS RAZÕES:</u> O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para aquisição de camisetas personalizadas, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I do edital. a) Da necessidade e justificativa técnica das especificações As exigências estabelecidas foram definidas com base nas necessidades do SENAR/PR, visando garantir: <ul style="list-style-type: none">• padrão mínimo de qualidade dos produtos;• durabilidade e resistência das peças;• uniformidade na execução das personalizações;• atendimento adequado à demanda institucional em larga escala. Os quantitativos previstos são elevados, o que exige: <ul style="list-style-type: none">• padronização dos materiais;• controle rigoroso de qualidade;• durabilidade e conforto das peças;• uniformidade na identidade visual. Dessa forma, as especificações técnicas previstas no edital são necessárias e proporcionais à finalidade da contratação. b) Da aderência às práticas de mercado Importante destacar que as especificações constantes no edital não foram definidas de forma arbitrária , mas sim com base em pesquisa de mercado regularmente realizada , conforme descrito no Termo de Referência.

Foi realizada consulta a fornecedores do ramo, análise de contratações similares e levantamento de preços, adotando parâmetros praticados no mercado.

- as características técnicas exigidas refletem **padrões usualmente adotados por fornecedores do setor**;
- os próprios orçamentos e propostas obtidos na fase de pesquisa apresentaram especificações compatíveis com as constantes do edital;
- a definição do objeto observou critérios de **exequibilidade, qualidade e aderência à realidade do mercado fornecedor**.

Dessa forma, resta evidenciado que o SENAR/PR **cumpriu integralmente a etapa de pesquisa de mercado**, adotando especificações alinhadas às práticas comerciais do setor, o que afasta qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

c) Da inexistência de restrição à competitividade

O edital prevê **marcas de referência seguidas da expressão “ou similares”**, o que afasta qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

- composição do tecido (100% algodão fio 30 penteado);
- gramatura mínima;
- tipo de costura;
- métodos de impressão (silk screen e DTF);

As referências são **compatíveis com práticas de mercado** e amplamente atendidas por diversos fornecedores, não configurando exigência excessiva, exclusiva ou restritiva.

Nos termos dos princípios que regem as contratações, especialmente o da **eficiência**, cabe ao SENAR definir as características do objeto de forma a assegurar a adequada execução contratual, desde que não haja restrição indevida à competitividade — o que não se verifica no presente caso.

Ademais, cumpre acrescentar que os itens agrupados em um único Lote **pertencem a mesma natureza**, sem deixar de mencionar ainda, no ganho em economia de escala e eficiência da entidade ao gerir referida ata¹², senão vejamos o entendimento do TCU acerca da matéria:

¹ Súmula 247 do TCU: **É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

² Neste sentido, vide Parecer da AGU: PARECER n. 00196/2023/PRC.CHF/PFUFRA/PGF/AGU.



	<p>“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.” Acórdão 5.260/2011-TCU-1ª Câmara.</p> <p>“Nessa linha, acrescento que, de fato, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.” Acórdão 861/2013-TCU Plenário.</p> <p>Portanto, não há qualquer ilegalidade ou irregularidade nas exigências editalícias.</p> <p>Desta forma, a sessão pública eletrônica referente ao Edital 003/2026, será mantida para o dia 30/04/2026 às 09h.</p>
4.	<p><u>DA CONCLUSÃO</u></p> <p>Diante das considerações acima, a Comissão Permanente de Licitação conhece das razões, eis que tempestivas, e no mérito as julga:</p> <ol style="list-style-type: none">1) IMPROCEDENTES;2) DIVULGUE-SE para fins de direito.

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Stenio Meireles De Sá

Débora Silva Garcia

Renan Figueiredo De Freitas

Stenio Meireles de Sá
Comissão de Licitação

Débora Silva Garcia
Pregoeira

Renan Figueiredo de Freitas
Comissão de Licitação

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 29 Abril 2026, 16:17:14



Status: Assinado

Documento: Resposta Impugnação Edital 003_2026.Pdf

Número: 76d20cb0-bebd-43ec-a74c-912826a1ec6f

Data da criação: 29 Abril 2026, 16:03:33

Hash do documento original (SHA256): 42470d6d24b053dbdd252061cf2511c4d563bfbfc573648148a0d4cf27e54ae7f



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>DÉBORA SILVA GARCIA Data e hora da assinatura: 29/04/2026 16:12:54 Token: 89b2897a-c483-4042-b217-c3943174a634</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Débora Silva Garcia</i></p> <p>Débora Silva Garcia</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5541987887590 E-mail: debora.silva@senarpr.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -25.399800, -49.250500 IP: 200.195.173.69 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0</p>
<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>STENIO MEIRELES DE SÁ Data e hora da assinatura: 29/04/2026 16:17:13 Token: dd5979e3-6c75-4aa4-9f78-1dff7724e33c</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Stenio Meireles De Sá</i></p> <p>Stenio Meireles de Sá</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5592993100038 E-mail: stenio.sa@sistemafaep.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -25.431200, -49.305800 IP: 200.150.75.186 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0</p>
<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>RENAN FIGUEIREDO DE FREITAS Data e hora da assinatura: 29/04/2026 16:12:43 Token: 5dd691ae-c16a-4be2-bd2b-cde269a0303c</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Renan Figueiredo De Freitas</i></p> <p>Renan Figueiredo de Freitas</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5541999637165 E-mail: renan.freitas@sistemafaep.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 200.150.75.186 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36 Edg/147.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 76d20cb0-bebd-43ec-a74c-912826a1ec6f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 76d20cb0-bebd-43ec-a74c-912826a1ec6f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.